

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000613/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013380/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103216/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10980.101885/2019-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do plano da Confederação dos Trabalhadores no Comércio -CNTC**, , com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - TELETRABALHO OU TRABALHO A DISTANCIA

As empresas poderão deixar de aplicar exigências relacionadas ao teletrabalho para aplicação imediata da modalidade, como: a) Que o teletrabalho e suas atividades constem expressamente em contrato de trabalho (ou termo aditivo); b) Prazo para a comunicação de alteração para o regime de teletrabalho; c) Contrato prévio sobre o pagamento das despesas relativas ao teletrabalho, sendo que esta deverá ser objeto de transação entre as partes, de acordo com a natureza da atividade. Bem como permitir que a empresa fixe a realização de turnos mistos dos empregados, divididos entre período em regime presencial a em teletrabalho, no mesmo dia ou em dias alternados, para aquelas atividades em que não haja necessidade de atendimento pessoal ao público.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Permitir a alteração e adequação pela empresa dos horários de trabalho, por exemplo, de grupos de trabalho, para reduzir a circulação de pessoas no mesmo horário.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estipulada a possibilidade das empresas concederem férias coletivas a partir de quinta-feira dia 23 de março de 2020, para todos ou alguns setores das empresas, em especial aqueles onde exista contato direto com clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a emergência da medida, o pagamento do valor relativo às férias coletivas será efetuado juntamente com o saldo de salário, até o quinto dia útil do mês de abril, relativamente ao período do mês de março e o restante com o salário de abril, até o quinto dia útil do mês de maio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor relativo ao terço constitucional poderá ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto/2020.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

No caso de paralisação de atividades da empresa ou do empregado, poderá a empresa compensar os dias em que não houver trabalho com os dias de férias do empregado, ainda que não tenha completado o período aquisitivo, ou que estas já estejam em curso. Neste caso não será exigido o aviso prévio de gozo, bem como o pagamento poderá ser efetuado da mesma forma prevista na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA - AO OBJETIVO

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA expressado no contido no Decreto Legislativo 6/2020, em todo o território nacional em face da Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conteúdo do DECRETO nº 9.649 do Município de PALOTINA, que determinou a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impacto econômico financeiro de tal medida, que poderá acarretar na quebra de diversas micro e pequenas empresas, com a consequente extinção de postos de trabalho;

CONSIDERANDO o estado de emergência que se instaurou no setor.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DE GESTANTE, IDOSOS E PESSOAS QUE ESTIVERAM EM ZONAS DE RISCO

Ficará dispensado do comparecimento ao trabalho a gestante, idosos e pessoas que estiverem em zonas consideradas de risco nos últimos 10 dias. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho os idosos (acima de 60 anos) e as gestantes, bem como os trabalhadores que estiveram em zonas consideradas de risco nos últimos

dias, bem como todos aqueles que apresentarem algum sintoma de COVID-19.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO- PENALIDADE

Caso descumprido qualquer uma das condições previstas neste Acordo, devido será a penalidade constante na cláusula 49ª da C.C.T., punição devida por Empregado e por infração cometida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham ser mais benéficas aos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo definido em decreto municipal DECRETO nº 9.649. Caso haja alteração na prorrogação do decreto municipal, o presente será prorrogado automaticamente para o mesmo prazo.

LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.